

rdv



Administração
Judicial

MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

SERRA INOX
Qualidade em Aço Inox

Análise do Plano de Recuperação Judicial

Maio/2026

Processo n. 5057934-62.2025.8.21.0010

Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Sumário

1. Sobre este Relatório.....	3
2. Cronograma Processual.....	4
3. Endividamento	5
4. Da tempestividade	6
5. Resumo Condições do Plano.....	7
6. Controle de Legalidade.....	8
7. Situação Econômico-Financeira – Laudo de Viabilidade.....	16
8. Relação de bens – Laudo de Avaliação dos Ativos.....	20
10. Conclusões.....	24



Sobre este Relatório

A presente análise busca cumprir com as obrigações previstas no Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/2005, que atribui ao Administrador Judicial o dever de apresentar relatório acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, deve-se referir que os dados apresentados não foram alvo de auditoria, eis que o intuito da presente análise é uma verificação sob o prisma da legalidade das estipulações, não sendo realizado questionamento quanto às condições comerciais e negociais, que deverão ser objeto de deliberação pelos credores.

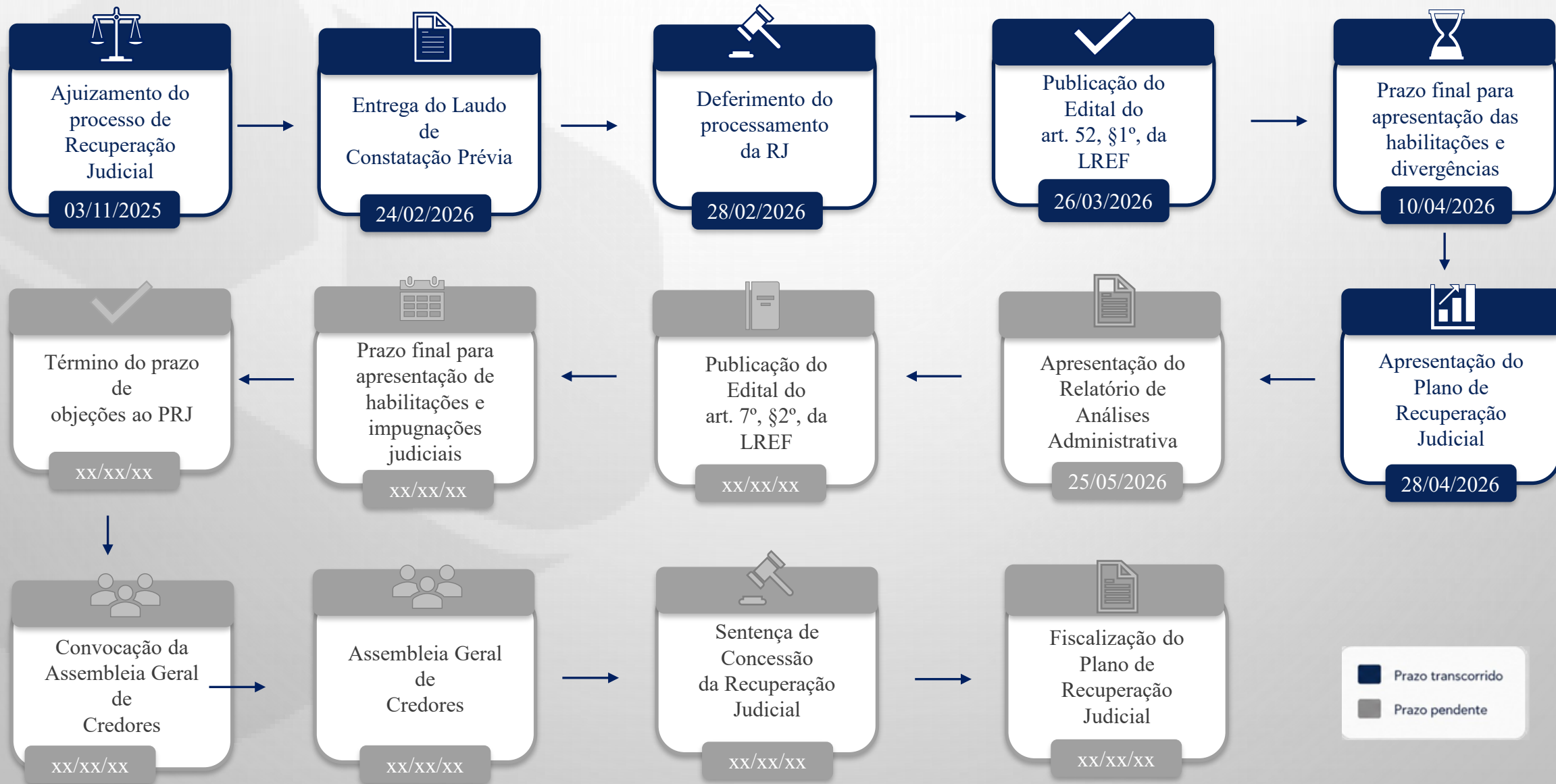
No que tange a fiscalização da veracidade das informações, essa administração judicial se baseou nos documentos juntados aos autos do processo. Ainda, no que diz respeito à avaliação de viabilidade do plano de recuperação judicial, como bem discorre Damodaran (2020, p. 9):

“Primeiro, mesmo que as fontes de informações sejam impecáveis, é preciso converter informações brutas em previsões, e quaisquer enganos cometidos nesse estágio acarretarão erros de estimativa. Segundo, o caminho visualizado para a empresa pode mostrar-se absolutamente irrealista. É possível que a empresa, na realidade, apresente desempenho muito melhor ou muito pior que o esperado, gerando, em consequência, lucros e caixas muito diferentes das estimativas; [...]

Finalmente, mesmo que a empresa evolua exatamente conforme as expectativas, o ambiente macroeconômico está sujeito a mudanças acentuadas, tomando rumos imprevisíveis.”

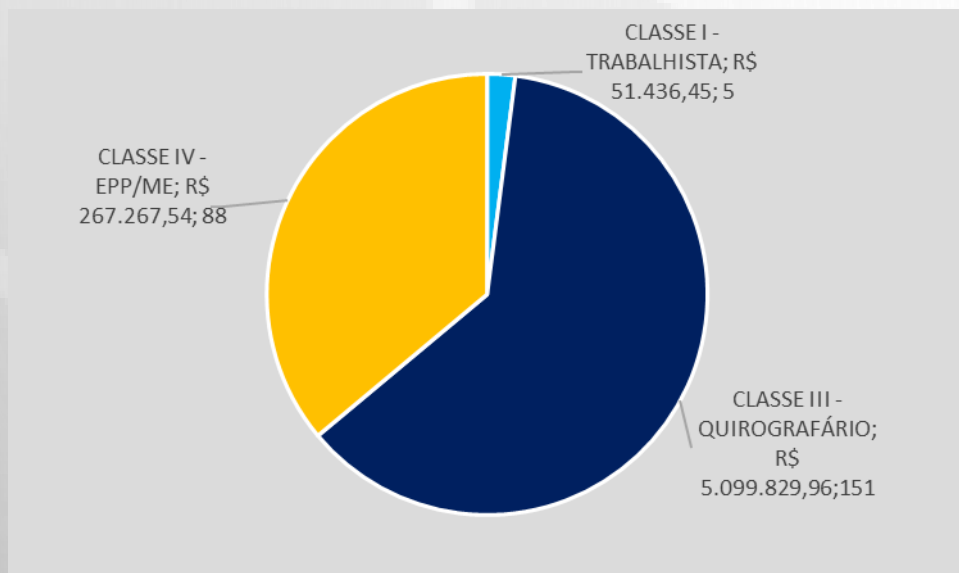
Logo, a Administração Judicial ressalta que não é possível precisar a perfectibilização, ou não, das premissas dispostas no Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro.

Cronograma Processual



Endividamento

Passivo Concursal (R\$ 5.418.533,95)



Conforme a relação de credores apresentada pela Requerente, o passivo concursal totaliza **R\$ 5.418.533,95** (cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), distribuído da seguinte forma:

- R\$ 51.436,45 na Classe I – Trabalhista;
- R\$ 5.099.829,96 na Classe III – Quirografária; e
- R\$ 267.267,54 na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Cumprе esclarecer, contudo, que o feito ainda se encontra em fase de análise administrativa de créditos, de modo que o passivo a ser apurado na relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, poderá sofrer alterações, sendo a respectiva relação apresentada aos autos até o dia 25/05/2026.

CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	Nº DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA	51.436,45	0,95%	5
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.099.829,96	94,12%	151
CLASSE IV - EPP/ME	267.267,54	4,93%	88
TOTAL	5.418.533,95	100%	244

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Da Tempestividade

Nos termos do art. 53, da Lei 11.1001/2005, o plano de Recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

O processamento da Recuperação Judicial da MMR Indústria Mecânica Ltda foi deferido em 28/02/2026 (Evento 36), do processo nº 5057934-62.2025.8.21.0010.

Conforme certidão de intimação eletrônica de Evento 41, o prazo inicial da contagem foi a data de 04/03/2026, sendo o termo final, portanto, em **04/05/2026**.

Dessa forma, tem-se como **tempestivo o Plano de Recuperação Judicial**, uma vez que foi apresentado pela devedora em 28/04/2026, no Evento 113, PET1.

i) Deverá, o plano de recuperação, ser apresentado no prazo máximo de 60 dias, sob pena de convolação em falência, atendendo às seguintes determinações:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e;

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições de pagamento

RESUMO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PRJ					
CLASSE	PAGAMENTO	CARÊNCIA	DESÁGIO	CORREÇÃO E JUROS	PRAZO
CLASSE I - TRABALHISTA	CRÉDITOS LÍQUIDOS: Os créditos trabalhistas líquidos, serão satisfeitos em até 12 (doze) meses a contar da intimação da decisão que homologar este plano de pagamento, ou do trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito nesta recuperação judicial, o que ocorrer por último. Os créditos trabalhistas serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, devendo eventual saldo remanescente ser incluído como crédito quirografário.	-	-	Os créditos serão corrigidos pela variação da TR e atualizados por juros simples de 0,3% a.m (zero vírgula três por cento ao mês), desde a data da concessão da recuperação judicial ou, para os créditos ilíquidos, da data da decisão que determinar a inscrição do crédito no QGC, o que vier por último.	Pagamento em até 12 (doze) meses, a contar da data de prolação da decisão de concessão.
*Créditos de FGTS serão objeto de regularização pela Devedora junto à Caixa Econômica Federal, ressalvando, no entanto, que tal disposição não alterará o valor dos créditos habilitados no quadro de credores que contemplarem o FGTS	CRÉDITOS ILÍQUIDOS: Os créditos trabalhistas ilíquidos serão satisfeitos em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito.	-	-		
CLASSE II - GARANTIA REAL	Não foram estabelecidos parâmetros de pagamento para a Classe II, em razão da inexistência de credores com garantia real na presente recuperação judicial.				
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Pagamento Mínimo: A parcela mensal mínima, para fins do pagamento a que alude o item supra especificado, será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo aqui estipulado, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente, até que se atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, o mesmo será pago em parcela única.	24 (vinte e quatro meses) meses de carência, a contar da data da intimação da decisão de concessão da recuperação judicial	80% (oitenta por cento).	Os créditos serão corrigidos pela variação da TR e recomposição financeira ocorrerá mediante aplicação da taxa mensal fica de 0,3% (zero vírgula três por cento), não sendo tal valor capitalizado.	Após o período de carência, os valores serão quitados em 10 anos, através de prestações mensais e proporcionais, com atualização prevista conforme correção.
CLASSE IV - ME/EPP	A parcela mensal mínima, para fins do pagamento a que alude o item supra especificado, será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo aqui estipulado, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente, até que se atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, o mesmo será pago em parcela única.	24 (vinte e quatro) meses de carência, a contar da data da intimação da decisão de concessão da recuperação judicial.	80% (oitenta por cento).	Os créditos serão corrigidos pela variação da TR e recomposição financeira ocorrerá mediante aplicação da taxa mensal fica de 0,3% (zero vírgula três por cento), não sendo tal valor capitalizado.	Após o período de carência, o valor principal do crédito será quitado em 06 anos, através de prestações mensais e proporcionais, com atualização prevista conforme correção.
CREDORES COLABORATIVOS/APOIADORES - credores que concederem crédito e prazos de pagamento mais favoráveis, credores que mantiverem o fornecimento de insumos, mantiverem os contratos de prestação de serviço de mão de obra e que concederem novas linhas de crédito para capital de giro, após a data de ajuizamento da recuperação judicial.	Pagamento Mínimo: A parcela mensal mínima, para fins do pagamento a que alude o item supra especificado, será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo aqui estipulado, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente, até que se atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, o mesmo será pago em parcela única.	12 (doze) meses de carência, a contar da data da intimação da decisão de concessão da recuperação judicial.	30% (trinta por cento).	Os créditos serão corrigidos pela variação da TR e recomposição financeira ocorrerá mediante aplicação da taxa mensal fica de 0,8% (zero vírgula três por cento).	Após o período de carência, os valores serão quitados em 05 anos, através de prestações mensais e proporcionais, com atualização prevista conforme correção.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Controle de Legalidade | Cláusula 4.2. e 4.3 | Classe I – Trabalhistas

Nos termos do art. 54, da Lei nº 11.101/2005, em relação aos créditos trabalhistas, o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento.

O §1º do mesmo dispositivo legal, por sua vez, estabelece que, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial deverão ser pagos em até 30 dias, até o limite de 05 salários-mínimos por trabalhador, **o que não foi observado pela devedora.**

Assim, **deve ser determinada à recuperanda a adequação do plano de recuperação judicial, de modo a incluir expressamente a previsão de pagamento dos créditos salariais, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 05 salários-mínimos por trabalhador, em até 30 (trinta) dias.**

Já em relação aos créditos ilíquidos, observa-se que há previsão de que os pagamentos apenas terão início *do trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito no quadro geral de credores.*

Neste sentido, frisa-se que a doutrina e jurisprudência dos tribunais superiores estabelecem, de forma reiterada, que o prazo para pagamento dos créditos trabalhistas deve ser contado a partir da data da homologação do plano, ou do reconhecimento judicial do crédito, independentemente do trânsito em julgado.

Essa interpretação visa assegurar uniformidade e segurança jurídica, evitando que o exercício do direito ao recebimento se torne incerto ou indefinidamente postergado. Permitir que o marco inicial dos pagamentos fique condicionado ao trânsito em julgado da consolidação do QGC, ou da sentença de habilitação, significaria abrir espaço para a eternização da controvérsia, considerando a possibilidade de interposição sucessiva de recursos, o que comprometeria a efetividade do processo recuperacional.

Dessa forma, entende-se que o termo inicial para os pagamentos deve ser a data da publicação da decisão que reconhece a habilitação, ou julga a impugnação do crédito, salvo se houver, de forma expressa, a concessão de efeito suspensivo a eventual recurso interposto contra tais decisões.

Por fim, no que se refere à previsão de limitação do pagamento dos créditos trabalhistas da Classe I ao montante de até 150 salários mínimos, não se verifica qualquer ilegalidade. Isso porque a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a aplicação, no âmbito da recuperação judicial, dos parâmetros previstos no art. 83, I, da Lei n. 11.101/2005 — originalmente direcionados ao processo falimentar — desde que a medida tenha sido aprovada pela respectiva classe de credores, conforme entendimento firmado no REsp n. 1.649.774/SP, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Controle de Legalidade | Cláusula 2.2 | Adesão de credores extraconcursais

A Recuperanda incluiu a previsão de que credores não sujeitos ao processo (extraconcursais) possam aderir voluntariamente aos critérios de pagamento estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial.

Nesse contexto, é relevante destacar que a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 49, dispõe que todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à Recuperação Judicial.

Tais credores somente poderão receber seus créditos conforme os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial eventualmente aprovado, sob pena de afronta ao princípio do *par conditio creditorum* e possível configuração de crime falimentar.

No entanto, não há impedimento para que credores não sujeitos à Recuperação Judicial optem por receber seus créditos sob as mesmas condições do Plano, visto que tais acordos, firmados diretamente entre as devedoras e seus credores, possuem natureza

privada, prevalecendo, nesses casos, a autonomia da vontade das partes envolvidas.

Portanto, tem-se que tal previsão não constitui ilegalidade, uma vez que se trata de questão de caráter negocial das partes envolvidas.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Controle de Legalidade | Cláusulas 4.5 - Quirografários e 4.6 – ME/EPP

No tocante às condições de pagamento para as Classes II, III e IV, a legislação não estabelece qualquer limitação específica, tratando-se, portanto, de matéria de natureza negocial entre as partes envolvidas, especialmente entre o devedor e seus credores.

Por essa razão, é amplamente reconhecida, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a soberania das decisões tomadas em assembleia geral de credores, as quais somente podem ser afastadas em situações excepcionais, quando constatadas ilegalidades ou abuso de direito.

A disponibilidade do direito patrimonial confere às partes a possibilidade de autocomposição, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil e do artigo 3º da Lei nº 13.140/2015.

Assim, as condições de pagamento referentes a essas classes, como encargos, deságios e outras estipulações, por se tratarem de direitos patrimoniais disponíveis, devem ser

submetidas à análise e deliberação dos próprios credores, pois não contrariam norma de ordem pública.

Destaca-se ainda, que não foram estabelecidos parâmetros de pagamento para a Classe II, em razão da inexistência de credores com garantia real na presente recuperação judicial.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Controle de Legalidade | Cláusula 4.9 – Credores Colaborativos/Apoiadores

No tocante às condições de pagamento para os credores colaboradores, que tem por objetivo estimular fornecedores, instituições financeira e prestadores de serviços a manterem ou ampliarem suas operações com a recuperanda, garantindo insumos, crédito e condições favoráveis durante o processo de recuperação, restou assim definido:

- O credor deve declarar sua intenção de ser colaborador até a data da Assembleia Geral de Credores (AGC).
- Critérios de enquadramento: fornecimentos e serviços devem ser ofertados em condições e preços competitivos, com manutenção ou ampliação das operações e concessão de crédito direto à Recuperanda.
- Benefícios: possibilidade de recebimento antecipado e acelerado de parte do crédito sujeito ao plano.
- Descaracterização: o descumprimento das condições implica retorno às regras da classe original, com recálculo do saldo devedor.
- Pagamento: carência de 12 meses, quitação em 5 anos, atualização mensal de 0,8%, aplicação de deságio de 30% e parcela mínima de R\$ 100,00.

- Em caso de empate entre dois ou mais credores que ofereçam serviços ou produtos equivalentes em iguais condições, o critério de desempate será o voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Tal previsão encontra respaldo no parágrafo único do art. 67 da Lei n. 11.101/2005, o qual autoriza expressamente a concessão de tratamento diferenciado aos fornecedores de bens ou serviços que continuarem a contribuir com a atividade empresarial após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, especialmente quando essenciais à manutenção das operações da recuperanda.

Sendo assim, não se verifica qualquer ilegalidade nas condições previstas no Plano, uma vez que foram estabelecidos critérios objetivos para o enquadramento dos credores colaboradores, bem como regras claras acerca dos benefícios concedidos e das hipóteses de descaracterização.

Trata-se, portanto, de mecanismo legítimo de incentivo à manutenção e ampliação das relações comerciais com a recuperanda.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Controle de Legalidade | Cláusula 5 – Compensação

No que se refere à previsão de compensação entre créditos e débitos existentes entre a recuperanda e credores que também figurem na condição de devedores, igualmente não se verifica qualquer ilegalidade na cláusula prevista no Plano de Recuperação Judicial.

Isso porque a disposição encontra amparo expresso no art. 368 do Código Civil, segundo o qual, sendo duas pessoas ao mesmo tempo credora e devedora uma da outra, as obrigações extinguem-se até onde se compensarem.

Trata-se de instituto amplamente admitido pelo ordenamento jurídico, inclusive no âmbito recuperacional, especialmente por representar medida de racionalização das obrigações recíprocas e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da recuperanda.

Ademais, a cláusula possui aplicação objetiva e isonômica, alcançando todos os credores que se enquadrem na situação descrita, sem conferir tratamento arbitrário ou privilegiado, razão pela qual não se afigura contrária aos princípios que regem a recuperação judicial.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Controle de Legalidade | Cláusula 6 – Leilão reverso

Na cláusula 6 do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda prevê a possibilidade de realização de leilão reverso de créditos, como mecanismo destinado à antecipação de pagamentos aos credores interessados.

Nos termos da disposição apresentada, o procedimento será previamente comunicado aos credores, por meio de correio eletrônico, com indicação do valor ou bem disponibilizado para quitação, do deságio mínimo admitido, bem como das condições de realização do certame, incluindo local, data, horário e modalidade adotada.

Da análise da referida previsão, verifica-se que o mecanismo foi estruturado de forma ampla e isonômica, sendo facultada a participação indistinta de todos os credores sujeitos ao plano, inexistindo tratamento discriminatório ou preferência indevida entre credores de mesma classe.

Assim, não se vislumbra afronta ao princípio da *par conditio creditorum*, uma vez que a adesão ao procedimento decorre de manifestação voluntária dos próprios credores, segundo critérios de conveniência econômica individual.

Ademais, o leilão reverso constitui instrumento negocial amplamente admitido no âmbito das recuperações judiciais, destinado a conferir maior flexibilidade à gestão do passivo concursal e, simultaneamente, possibilitar aos credores interessados a

antecipação do recebimento de seus créditos, mediante oferta de deságio em condições livremente pactuadas.

Trata-se, portanto, de mecanismo que busca conciliar a preservação da atividade empresarial com a maximização de liquidez e eficiência na satisfação do passivo.

Além disso, observa-se que a cláusula estabelece critérios objetivos mínimos para realização do procedimento, assegurando transparência, publicidade e igualdade de acesso às informações relevantes pelos credores, o que reforça sua regularidade e compatibilidade com os princípios que regem o processo recuperacional.

Dessa forma, considerando o caráter eminentemente negocial da medida, a ausência de imposição compulsória aos credores e a inexistência de violação às normas da Lei nº 11.101/2005, não se identifica qualquer ilegalidade na disposição em análise.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Controle de Legalidade | Cláusulas 3.31.4 e 7 – Alienação de ativos

No tocante às cláusulas 3.31.4 e 7 do Plano de Recuperação Judicial, verifica-se certa ambiguidade quanto à necessidade de prévia deliberação judicial para a alienação de ativos.

Isso porque a cláusula 3.31.4 autoriza a Recuperanda a promover a alienação de ativos operacionais e não operacionais, inclusive imóveis e unidades produtivas isoladas, prevendo a destinação dos recursos à quitação das obrigações previstas no PRJ, sem fazer referência expressa à necessidade de autorização judicial prévia.

Por outro lado, a cláusula 7 dispõe que “independentemente do bem a ser alienado”, a operação estará sujeita ao crivo judicial, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, com prévia manifestação do Ministério Público e da Administração Judicial, além da observância do procedimento competitivo previsto no art. 142 da LRF.

A Lei nº 11.101/2005 estabelece, em seu art. 66, que a alienação de bens do ativo não circulante, durante o processamento da recuperação judicial, depende de prévia autorização judicial, ressalvada a hipótese de existir autorização expressa e específica no próprio Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores.

A exigência legal visa resguardar os interesses da coletividade de credores, preservando o patrimônio da recuperanda e assegurando que eventuais atos de disposição patrimonial

ocorram de forma transparente, controlada e compatível com os objetivos da recuperação empresarial.

No caso concreto, embora o PRJ preveja a possibilidade de alienação de ativos operacionais e não operacionais, observa-se que a redação adotada possui caráter genérico, sem delimitação objetiva acerca dos bens passíveis de alienação.

Nesse contexto, entende-se que deve ser consignado que toda e qualquer alienação de bens do ativo não circulante dependerá de prévia deliberação judicial.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Controle de Legalidade | Cláusula 8, VI – Alteração do Plano após a homologação

A proposta prevê a possibilidade de alteração do Plano, a qualquer tempo, inclusive após a homologação do PRJ, desde que em dia com as obrigações e submetido à deliberação dos credores.

Respeitados eventuais entendimentos em sentido contrário, destaca-se que, em recente decisão, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que é válida a cláusula que determina a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, inclusive em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em detrimento à imediata convocação em falência:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. CLÁUSULA. NOVA CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. LEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A cláusula que amplia os efeitos da novação aos coobrigados é válida e oponível somente aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não tendo efeito sobre os credores ausentes na Assembleia Geral, tampouco em relação aos que se abstiveram de votar ou se opuseram a essa disposição. Precedentes. 2. Na hipótese de decisão homologatória do plano de recuperação proferida anteriormente à vigência da Lei n. 14.112/2020, aplica-se o entendimento jurisprudencial pretérito no sentido da inexigibilidade da comprovação da regularidade fiscal, forte no princípio tempus regit actum (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito

Brasileiro), de forma a não prejudicar o cumprimento do plano.3. No âmbito do processo de recuperação, é soberana a deliberação da Assembleia Geral de Credores relativa ao conteúdo do Plano de Recuperação Judicial. Ao magistrado compete exclusivamente a avaliação da conformidade legal do ato jurídico, fundamentado no interesse público refletido no Princípio da Preservação da Empresa e na consequente manutenção dos empregos e das fontes de produção. 3.1. Nesse contexto, deve ser considerada válida cláusula que possibilita nova convocação da Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em vez da imediata conversão em falência. 4. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp: 1830550 SP 2019/0230738-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 23/04/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2024).

Contudo, para evitar prejuízos aos credores e a imprevisibilidade decorrente da possibilidade de alteração da proposta a qualquer momento, inclusive após sua homologação, sugere-se seja ressaltado que essa hipótese deve estar condicionada à comprovação de uma alteração relevante na situação financeira da Recuperanda, que demonstre a impossibilidade efetiva de cumprimento do plano originalmente aprovado.

Tal controle assegurará a estabilidade das relações entre credores e devedora, bem como a segurança jurídica do processo de recuperação Judicial.

Situação Econômico - Financeira

Fluxo de Caixa Econômico conforme Laudo de Viabilidade

Conforme laudo de viabilidade, a projeção evidencia receita operacional anual inicial de R\$ 15,6 milhões, com uma evolução progressiva de até R\$ 18,7 milhões ao final da projeção, representando um crescimento nominal de 20%, tal comportamento revela trajetória compatível com reestruturação empresarial, iniciando com uma estabilização e após uma retomada gradual de crescimento.

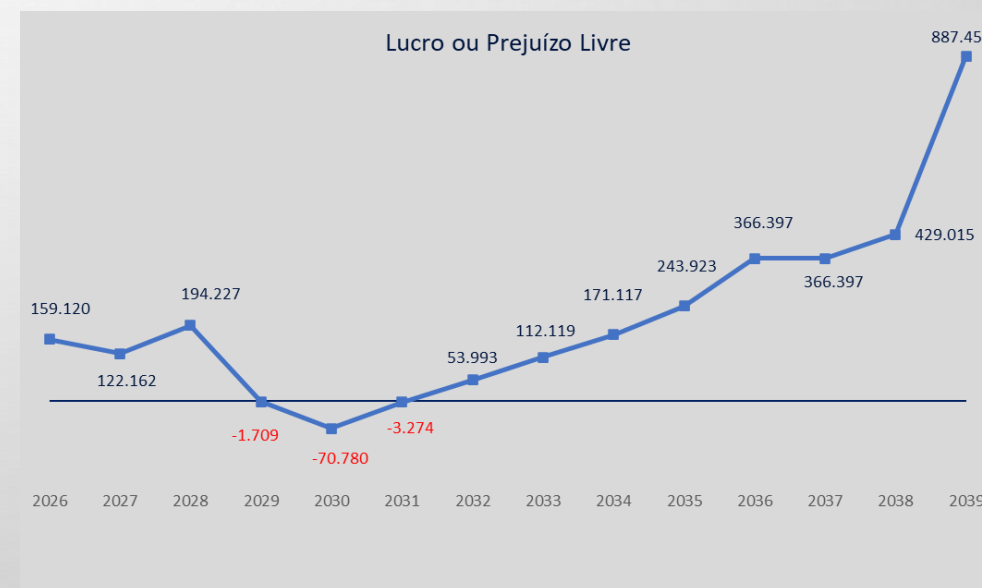
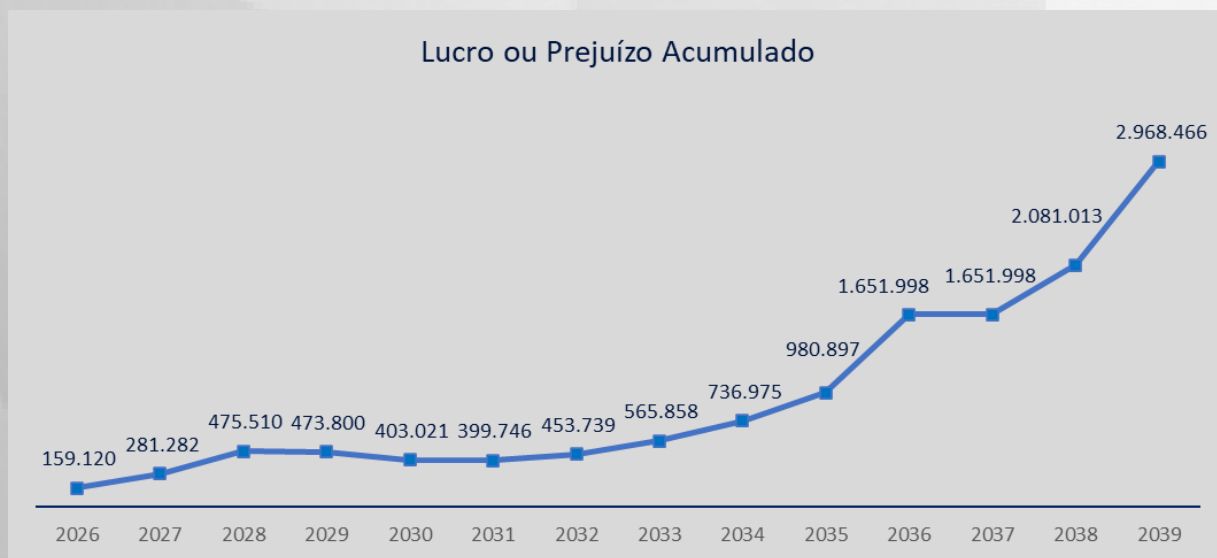
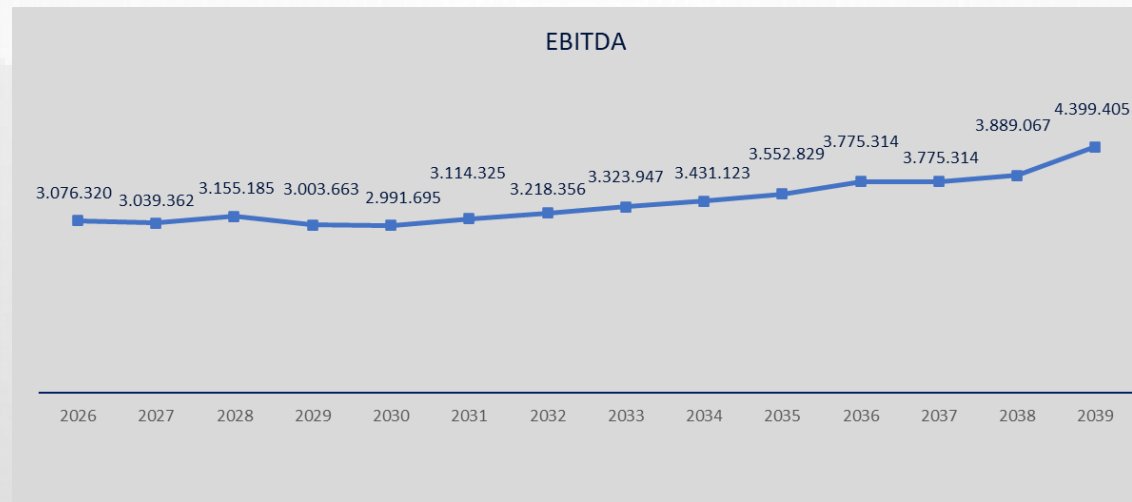
Fluxo de Caixa Econômico	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
(+) Receitas	15.600.000	15.600.000	15.834.000	16.071.510	16.376.869	16.671.652	16.921.727	17.175.553	17.433.186	17.960.104	17.960.104	18.229.506	18.502.949	18.780.493
(-) Despesas	12.523.680	12.560.638	12.678.815	13.067.847	13.385.174	13.557.328	13.703.371	13.851.606	14.002.064	14.296.861	14.296.861	14.454.192	14.613.882	14.381.088
Lucro ou Prejuízo Livre	159.120	122.162	194.227	1.709	70.780	3.274	53.993	112.119	171.117	243.923	366.397	366.397	429.015	887.453
(-) Custos	9.110.400	9.147.358	9.265.535	9.654.567	9.971.894	10.144.048	10.290.091	10.438.326	10.588.784	10.883.581	10.883.581	11.040.912	11.200.602	10.967.808
(=) Margem de Contribuição	6.489.600	6.452.642	6.568.465	6.416.943	6.404.975	6.527.605	6.631.636	6.737.227	6.844.403	7.076.523	7.076.523	7.188.594	7.302.347	7.812.685
(-) Custos Fixos	3.413.280	3.413.280	3.413.280	3.413.280	3.413.280	3.413.280	3.413.280	3.413.280	3.413.280	3.413.280	3.413.280	3.413.280	3.413.280	3.413.280
(=) EBITDA	3.076.320	3.039.362	3.155.185	3.003.663	2.991.695	3.114.325	3.218.356	3.323.947	3.431.123	3.552.829	3.775.314	3.775.314	3.889.067	4.399.405
Lucro ou Prejuízo Livre	159.120	122.162	194.227	1.709	70.780	3.274	53.993	112.119	171.117	243.923	366.397	366.397	429.015	887.453
Lucro ou Prejuízo Acumulado	159.120	281.282	475.510	473.800	403.021	399.746	453.739	565.858	736.975	980.897	1.651.998	1.651.998	2.081.013	2.968.466

Os indicadores abaixo demonstram equilíbrio técnico entre geração de caixa e serviço da dívida, evidenciando capacidade das obrigações no âmbito do plano de recuperação.

Indicador	Faixa Estimada	Análise Técnica
Receita Projetada	R\$ 15,6M a R\$ 18,7M	Crescimento sustentável
EBITDA	R\$ 1,25M a R\$ 2,25M	Geração operacional positiva
Margem EBITDA	8% a 12%	Compatível com reestruturação
DSCR	1,2 a 1,8	Capacidade de pagamento adequada
Recuperação de Credores	35% a 65%	Faixa aceitável em RJ
Payback	6 a 10 anos	Compatível com o instituto
Ponto de Equilíbrio	70% da receita	Margem de segurança operacional

Situação Econômico - Financeira

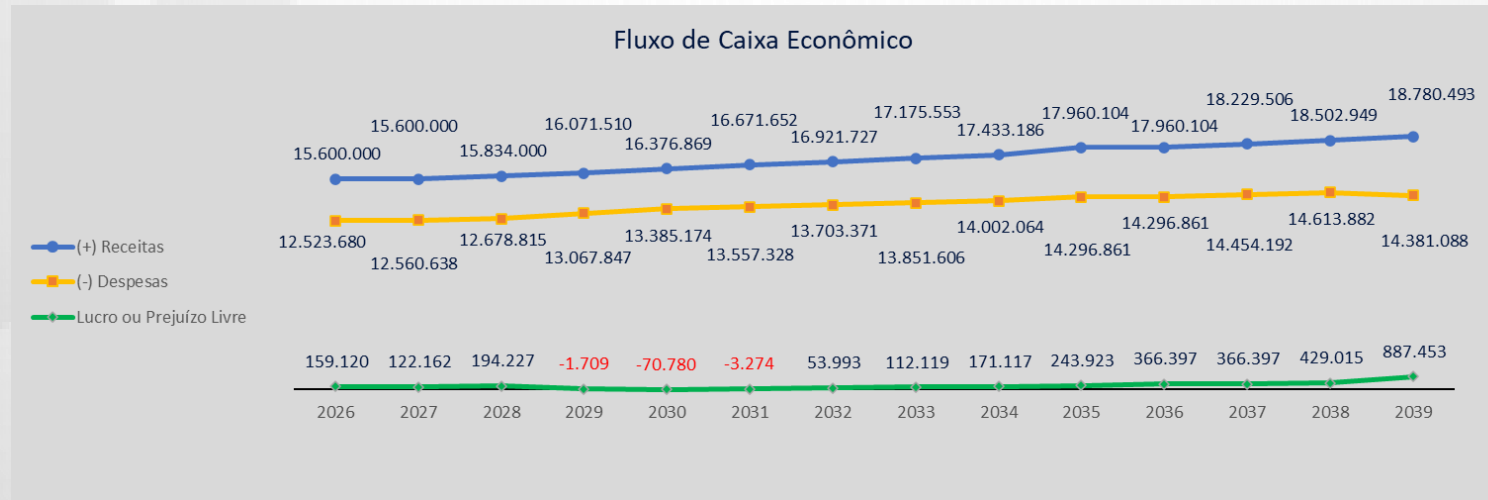
Indicadores com base no Fluxo de Caixa Econômico



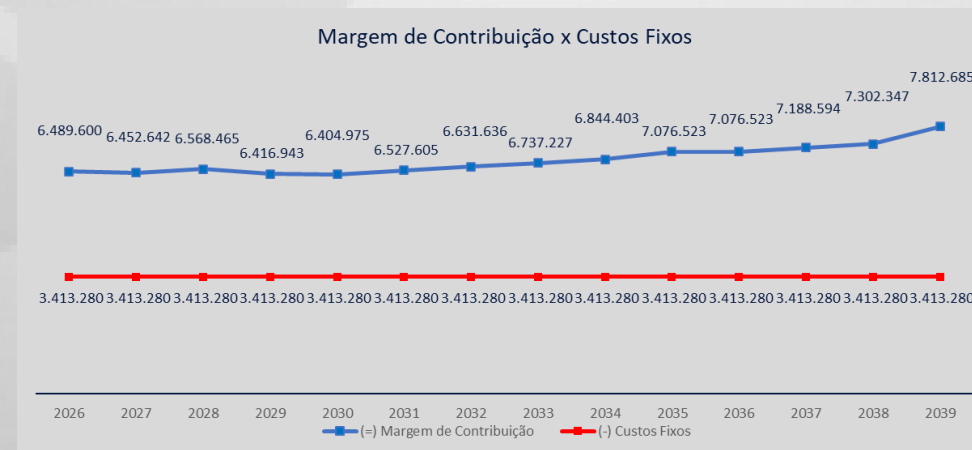
Situação Econômico - Financeira

Gráficos com base no Fluxo de Caixa

Na projeção elaborada pela Recuperanda, as receitas são suficientes para cobrir integralmente as despesas em todos os períodos analisados.



A margem de contribuição permanece superior aos custos fixos em todos os períodos analisados, assegurando a viabilidade operacional, conforme projetado.



Situação Econômico - Financeira

Fluxo de Caixa Financeiro conforme Laudo de Viabilidade

A operação da Recuperanda é geradora de caixa. Porém, a estrutura de endividamento e o passivo tributário projetado para 2029 a 2031 tornam o negócio deficitário nestes períodos no fluxo desenhado pela empresa. A projeção apresentada, considerando horizonte de tempo integral sugerido (2026-2039), a empresa atinge um patamar de estabilidade operacional elevada, com crescimento de Receita, pois o faturamento cresce de forma moderada e sustentável, utilizando como premissas a sustentabilidade operacional e capacidade de cumprimento das obrigações reestruturadas.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 2026 A 2039

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
1. INVESTIMENTOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2. RECEITAS	R\$ 15.600.000,00	R\$ 15.600.000,00	R\$ 15.834.000,00	R\$ 16.071.510,00	R\$ 16.376.868,69	R\$ 16.671.652,33	R\$ 16.921.727,11	R\$ 17.175.553,02	R\$ 17.433.186,31	R\$ 17.694.684,11	R\$ 17.960.104,37	R\$ 18.229.505,94	R\$ 18.502.948,52	R\$ 18.780.492,75
FATURAMENTO	R\$ 15.600.000,00	R\$ 15.600.000,00	R\$ 15.834.000,00	R\$ 16.071.510,00	R\$ 16.376.868,69	R\$ 16.671.652,33	R\$ 16.921.727,11	R\$ 17.175.553,02	R\$ 17.433.186,31	R\$ 17.694.684,11	R\$ 17.960.104,37	R\$ 18.229.505,94	R\$ 18.502.948,52	R\$ 18.780.492,75
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3. GASTOS	R\$ 12.523.680,00	R\$ 12.560.637,60	R\$ 12.678.814,88	R\$ 13.067.846,78	R\$ 13.385.174,04	R\$ 13.557.327,69	R\$ 13.703.371,36	R\$ 13.851.605,69	R\$ 14.002.063,54	R\$ 14.141.855,61	R\$ 14.296.861,04	R\$ 14.454.191,56	R\$ 14.613.882,03	R\$ 14.381.087,77
VARIÁVEIS	R\$ 9.110.400,00	R\$ 9.147.357,60	R\$ 9.265.534,88	R\$ 9.654.566,78	R\$ 9.971.894,04	R\$ 10.144.047,69	R\$ 10.290.091,36	R\$ 10.438.325,69	R\$ 10.588.783,54	R\$ 10.728.575,61	R\$ 10.883.581,04	R\$ 11.040.911,56	R\$ 11.200.602,03	R\$ 10.967.807,77
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 9.110.400,00	R\$ 9.110.400,00	R\$ 9.247.056,00	R\$ 9.385.761,84	R\$ 9.564.091,31	R\$ 9.736.244,96	R\$ 9.882.288,63	R\$ 10.030.522,96	R\$ 10.180.980,81	R\$ 10.333.695,52	R\$ 10.488.700,95	R\$ 10.646.031,47	R\$ 10.805.721,94	R\$ 10.967.807,77
CLASSE I	R\$ -	R\$ 36.957,60	R\$ 18.478,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CLASSE III	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 255.882,30	R\$ 394.880,09	R\$ 394.880,09	R\$ 394.880,09	R\$ 394.880,09	R\$ 394.880,09	R\$ 394.880,09	R\$ 394.880,09	R\$ 394.880,09	R\$ 394.880,09	R\$ -
CLASSE IV	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.922,64	R\$ 12.922,64	R\$ 12.922,64	R\$ 12.922,64	R\$ 12.922,64	R\$ 12.922,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PARCELAMENTO IMPOSTOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FIXOS	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00
MÃO DE OBRA DIRETA	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00	R\$ 1.641.120,00
MÃO DE OBRA INDIRETA	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00	R\$ 1.444.560,00
4. FLUXO DE CAIXA								R\$ -						
(=) Receita Bruta	R\$ 15.600.000,00	R\$ 15.600.000,00	R\$ 15.834.000,00	R\$ 16.071.510,00	R\$ 16.376.868,69	R\$ 16.671.652,33	R\$ 16.921.727,11	R\$ 17.175.553,02	R\$ 17.433.186,31	R\$ 17.694.684,11	R\$ 17.960.104,37	R\$ 18.229.505,94	R\$ 18.502.948,52	R\$ 18.780.492,75
(-) Custos Variáveis	R\$ 9.110.400,00	R\$ 9.147.357,60	R\$ 9.265.534,88	R\$ 9.654.566,78	R\$ 9.971.894,04	R\$ 10.144.047,69	R\$ 10.290.091,36	R\$ 10.438.325,69	R\$ 10.588.783,54	R\$ 10.728.575,61	R\$ 10.883.581,04	R\$ 11.040.911,56	R\$ 11.200.602,03	R\$ 10.967.807,77
(=) Margem de Contribuição Total	R\$ 6.489.600,00	R\$ 6.452.642,40	R\$ 6.568.465,12	R\$ 6.416.943,22	R\$ 6.404.974,65	R\$ 6.527.604,64	R\$ 6.631.635,75	R\$ 6.737.227,33	R\$ 6.844.402,78	R\$ 6.966.108,50	R\$ 7.076.523,33	R\$ 7.188.594,38	R\$ 7.302.346,50	R\$ 7.812.684,98
(-) Custos Fixos	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00	R\$ 3.413.280,00
(=) EBITDA	R\$ 3.076.320,00	R\$ 3.039.362,40	R\$ 3.155.185,12	R\$ 3.003.663,22	R\$ 2.991.694,65	R\$ 3.114.324,64	R\$ 3.218.355,75	R\$ 3.323.947,33	R\$ 3.431.122,78	R\$ 3.552.828,50	R\$ 3.663.243,33	R\$ 3.775.314,38	R\$ 3.889.066,50	R\$ 4.399.404,98
(-) Depreciação*	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 3,00
(=) LAIR	R\$ 3.076.320,00	R\$ 3.039.362,40	R\$ 3.155.185,12	R\$ 3.003.663,22	R\$ 2.991.694,65	R\$ 3.114.324,64	R\$ 3.218.355,75	R\$ 3.323.947,33	R\$ 3.431.122,78	R\$ 3.552.828,50	R\$ 3.663.243,33	R\$ 3.775.313,38	R\$ 3.889.064,50	R\$ 4.399.401,98
(-) Impostos	R\$ 2.917.200,00	R\$ 2.917.200,00	R\$ 2.960.958,00	R\$ 3.005.372,37	R\$ 3.062.474,45	R\$ 3.117.598,99	R\$ 3.164.362,97	R\$ 3.211.828,41	R\$ 3.260.005,84	R\$ 3.308.905,93	R\$ 3.358.539,52	R\$ 3.408.917,61	R\$ 3.460.051,37	R\$ 3.511.952,14
(=) Lucro Bruto	R\$ 159.120,00	R\$ 122.162,40	R\$ 194.227,12	-R\$ 1.709,15	-R\$ 70.779,80	-R\$ 3.274,35	R\$ 53.992,78	R\$ 112.118,91	R\$ 171.116,94	R\$ 243.922,57	R\$ 304.703,81	R\$ 366.395,77	R\$ 429.013,12	R\$ 887.449,84
(-) Investimentos Brutos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Lucro Livre	R\$ 159.120,00	R\$ 122.162,40	R\$ 194.227,12	-R\$ 1.709,15	-R\$ 70.779,80	-R\$ 3.274,35	R\$ 53.992,78	R\$ 112.118,91	R\$ 171.116,94	R\$ 243.922,57	R\$ 304.703,81	R\$ 366.396,77	R\$ 429.015,12	R\$ 887.452,84
(=) Lucro Livre e Acumulado	R\$ 159.120,00	R\$ 281.282,40	R\$ 475.509,52	R\$ 473.800,37	R\$ 403.020,57	R\$ 399.746,22	R\$ 453.739,00	R\$ 565.857,91	R\$ 736.974,85	R\$ 980.897,42	R\$ 1.285.601,23	R\$ 1.651.998,00	R\$ 2.081.013,12	R\$ 2.968.465,96

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Relação de bens conforme Laudo de Avaliação dos Ativos

O Laudo de Avaliação de Ativos teve por finalidade determinar o “valor justo” de mercado dos bens integrantes do ativo imobilizado da Recuperanda. A avaliação foi conduzida com base em critérios técnicos, princípios contábeis e normas de avaliação vigentes. Foi utilizada a data base para avaliação de 24/04/2026. A Metodologia de avaliação foi realizada em conformidade com a NBR 14.653, onde foram adotados Métodos como os de Custo, Comparativo de Mercado e Método de Renda.

RELAÇÃO DE BENS						RELAÇÃO DE BENS					
Setor	Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL	Setor	Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
FABRICA	03.02.06.0059	ALICATE AMPERÍMETRO	2	310,00	620,00	FABRICA40:76A14040:68	05.10.02.0008	CAIXA P/EXTINTOR FRENTE DE VIDRO	3	200,00	600,00
FABRICA	03.02.06.0156	ALICATE BICO CHATO 6"	4	38,50	154,00	FABRICA	50.03.01.0227	CALANDRA DEDICADA P/CONICOS ELETRO HIDRA - c/ NR12	1	43.580,00	43.580,00
FABRICA	03.02.06.0032	ALICATE CORTE DIAGONAL	6	19,70	118,20	FABRICA	50.03.01.0028	CALANDRA HIDRAULICA - c/ NR12	1	100.000,00	100.000,00
FABRICA	03.02.06.0021	ALICATE CRIMPAR	2	71,00	142,00	FABRICA	50.03.01.0040	CALANDRA PORTATIL	1	4.000,00	4.000,00
FABRICA		Alicate Crimpar hidraulica	1	193,00	193,00	FABRICA	50.03.01.0071	CALANDRA VG MODELO CI-1250	1	4.000,00	4.000,00
FABRICA	03.02.08.0129	ALICATE DECAPADOR DE FIOS COM REGULAGEM	2	175,00	350,00	FABRICA	50.03.01.0212	CARREGADOR BATERIA 18V	5	140,00	700,00
FABRICA	03.02.08.0011	ALICATE PRESSÃO MORDENTE 10	18	42,93	772,74	FABRICA		CARRINHO DE FERRAMENTAS	3	500,00	1.500,00
FABRICA	03.02.11.0049	ALICATE PRESSÃO P/ SOLDA Y11	14	56,90	796,60	FABRICA	05.10.01.0017	CARRINHO E FONTE TIG	15	700,00	10.500,00
FABRICA	03.02.06.0072	ALICATE PARA ANÉIS EXTERNO	2	82,90	165,80	FABRICA	05.10.01.0003	CARRINHO PARA FONTE LINCOLN	9	2.368,08	21.312,72
FABRICA	03.02.06.0098	ALICATE PARA ANÉIS INTERNO	2	82,90	165,80	TI	05.02.01.0143	CENTRAL TELEFONICA	1	1.500,00	1.500,00
FABRICA	03.02.06.0050	ALICATE PRENSAR 0,25 A 6MM	2	59,00	118,00	FABRICA	03.02.06.0109	CHAVE CANHÃO 10	4	49,85	199,40
FABRICA	03.02.06.0078	ALICATE REBITADOR 10"	1	87,50	87,50	FABRICA	03.02.06.0110	CHAVE CANHÃO 11	1	54,65	54,65
FABRICA	03.02.08.0014	ALICATE UNIVERSAL 8"	8	46,62	372,96	FABRICA	03.02.06.0048	CHAVE CANHÃO 6	3	31,26	93,78
FABRICA	50.03.01.0223	ALIMENTADOR EASY TIG HEAVY DUTY SOLDA	1	-	-	FABRICA	03.02.06.0036	CHAVE CANHÃO 7	4	35,64	142,56
FABRICA		ANDAIME PLATAFORMA	3	2.000,00	6.000,00	FABRICA	03.02.06.0049	CHAVE CANHÃO 8	4	37,88	151,52
FABRICA	50.04.01.0005	ANDAIME TUBULAR	2	10.000,00	20.000,00	FABRICA	03.02.06.0040	CHAVE CANO AMERICANA 14"	2	103,00	206,00
FABRICA	50.03.01.0097	APARELHO SOLDA TIG/ELETRICA C/ TOCHA	3	1.500,00	4.500,00	FABRICA		CHAVE CANO AMERICANA 24"	1	325,00	325,00
FABRICA	50.04.01.0004	ARMARIO 2 PORTAS DE ACO	1	560,00	560,00	FABRICA	03.02.06.0030	CHAVE COMBINADA 10MM	18	12,00	216,00
FABRICA	50.04.01.0004	ARMARIO 2 PORTAS DE ACO	1	1.000,00	1.000,00	FABRICA	03.02.06.0004	CHAVE COMBINADA 12MM	6	13,50	81,00
TI		ARMARIO 4 PORTAS	1	710,00	710,00	FABRICA	03.02.06.0004	CHAVE COMBINADA 13MM	15	21,00	315,00
FABRICA		ARMARIO 4 PORTAS	1	2.000,00	2.000,00	FABRICA	03.02.06.0070	CHAVE COMBINADA 14MM	9	12,50	112,50
FABRICA	05.02.01.0139	ARMARIO VESTIARIO 8 PORTAS	13	1.000,00	13.000,00	FABRICA	03.02.06.0086	CHAVE COMBINADA 15MM	3	18,25	54,75
FABRICA		AROS PARA MONTAGEM DE TANQUES (AÇO CARBONO +ou- 1,2 Ton)	30	200,00	6.000,00	FABRICA	03.02.06.0088	CHAVE COMBINADA 17MM	16	14,25	228,00
TI	50.04.01.0003	ARQUIVO METAL 70 CM C/4 GAVETAS	2	640,00	1.280,00	FABRICA	03.02.06.0149	CHAVE COMBINADA 19MM	18	16,70	300,60
FABRICA	50.04.01.0003	ARQUIVO METAL 70 CM C/4 GAVETAS	2	800,00	1.600,00	FABRICA	03.02.06.0031	CHAVE COMBINADA 21MM	3	15,90	47,70
FABRICA	50.03.01.0211	ASPIRADOR DE PO	1	350,00	350,00	FABRICA		CHAVE COMBINADA 22MM	2	32,00	64,00
FABRICA	50.03.01.0101	BALANCA CONTADORA	1	650,00	650,00	FABRICA	03.02.06.0116	CHAVE COMBINADA 24MM	4	21,70	86,80
FABRICA		BALANÇA DE PRECISÃO	1	1.000,00	1.000,00	FABRICA	03.02..06.0089	CHAVE COMBINADA 25MM	2	33,60	67,20
FABRICA	50.03.01.0112	BALANCA PROGRAMAVEL PARA GASES	1	2.000,00	2.000,00	FABRICA	03.02.06.0073	CHAVE COMBINADA 26MM	2	44,50	89,00
FABRICA	50.03.01.0218	BALANÇIM	2	1.000,00	2.000,00	FABRICA	03.02.06.0166	CHAVE COMBINADA 30MM	2	52,90	105,80
FABRICA		BANCADA DE POLIMENTO	3	5.000,00	15.000,00	FABRICA	02.03.06.0159	CHAVE COMBINADA 32MM	2	63,90	127,80
FABRICA		BANCADA SALA DE QUALIDADE	1	800,00	800,00	FABRICA	03.02.06.0069	CHAVE COMBINADA 6MM	3	11,90	35,70
FABRICA		BANCADAS MÓVEIS DE TRABALHO	14	2.000,00	28.000,00	FABRICA		CHAVE COMBINADA 7MM	3	12,80	38,40
FABRICA	50.03.01.0051	BEBEDOURO	4	2.000,00	8.000,00	FABRICA	03.02.06.0071	CHAVE COMBINADA 8MM	4	8,50	34,00
FABRICA		CABO DE TRANSPORTE DE CARGA	1	159,00	159,00	FABRICA	03.02.08.0050	CHAVE FENDA 1/4" X 6"	6	12,90	77,40
TI	50.02.01.0017	CADEIRA	45	225,00	10.125,00	FABRICA	03.02.06.0104	CHAVE FENDA 1/8" X 3"	3	9,60	28,80
FABRICA		CADEIRAS SALA DE TREINAMENTO	21	30,00	630,00	FABRICA	03.02.08.0056	CHAVE FENDA 1/8" X 6"	1	6,30	6,30

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Relação de bens conforme Laudo de Avaliação dos Ativos

RELAÇÃO DE BENS						RELAÇÃO DE BENS					
Setor	Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL	Setor	Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
FABRICA		CHAVE INGLESA 10"	2	115,90	231,80	FABRICA	50.03.01.0103	ESMERILHADEIRA 4.1/2" 1400W	1	400,00	400,00
FABRICA		CHAVE INGLESA 12"	3	146,90	440,70			ESMERILHADEIRA 7" DEWALT 8500 RPM			
FABRICA		CHAVE INGLESA 15"	3	182,70	548,10		50.03.01.0042	50.03.01.0214 - ESMERILHADEIRA 7" 2800W	13	900,00	11.700,00
FABRICA	03.02.08.0049	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5"	3	3,70	11,10	FABRICA		50.03.01.0023 - ESMERILHADEIRA 7" BOSCH 2600W			
FABRICA	03.02.08.0069	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6"	5	12,30	61,50		05.10.01.0019	ESMERILHADEIRA ANG 4.1/2" 850W 220V	17	450,00	7.650,00
FABRICA	03.02.08.0121	CHAVE PHILIPS 1/8 X 3"	1	7,50	7,50			50.03.01.0065 - ESMERILHADEIRA ANG 4.1/2" 850W 220V			
FABRICA	03.02.08.0122	CHAVE PHILIPS 3/16 X 4"	3	9,50	28,50			05.10.01.0014 - ESMERILHADEIRA ANG 4.1/2" 900W 220V			
FABRICA	05.02.01.0302	CHUVEIRO 4T 6800W	2	100,00	200,00	FABRICA		50.03.01.0109 - ESMERILHADEIRA ANG 4.1/2" 900W 220V			
FABRICA		CILINDRO DE GÁS EMPILHADEIRA	2	500,00	500,00	FABRICA	03.02.08.0120	ESPATULA CHATA 500MM	6	32,50	195,00
FABRICA		CILINDRO DE GÁS P13	2	200,00	400,00	FABRICA	03.02.08.0010	ESQUADRO 12"	3	77,48	232,44
FABRICA		CILINDRO DE GÁS P20	1	-	-	FABRICA	03.02.08.0010	ESQUADRO 300MM CABO ALUMÍNIO	8	113,62	908,96
FABRICA	05.10.01.0021	CILINDRO VAZIO GASES SOLDA 06M3	1	-	-	FABRICA	03.02.08.0272	ESQUADRO METÁLICO 24 X 16"	1	132,45	132,45
FABRICA	05.10.01.0008	CILINDRO VAZIO GASES SOLDA 10M3	26	-	-	FABRICA		ESTRUTURA DA SALA DE ENGENHARIA	1	50.000,00	50.000,00
FABRICA	05.03.02.0100	CINTA 1TON 2MTS 30MM SLING C/OLHAL PLANO	2	32,00	64,00	FABRICA		ESTRUTURA ALMOXARIFADOS EXTERNOS	1	1.000,00	1.000,00
FABRICA	05.05.01.0126	CINTA 3 TON SLING 2 MTS DPL AMARELA	4	62,00	248,00	FABRICA		ESTRUTURA DE POLIMENTO	1	25.000,00	25.000,00
FABRICA	05.05.01.0068	CINTA 3TON 7:1 90MM 3 MT OLHAL 1/4	6	65,00	390,00	FABRICA		ESTRUTURA DO RH E RECEPÇÃO	1	15.000,00	15.000,00
FABRICA	05.05.01.0032	CINTA 3TON 9MTS 50MM C/CATRACA LARANJA	8	65,00	520,00	TI	05.10.01.0007	ETIQUETADORA BROTHER	1	200,00	200,00
FABRICA	05.05.01.0067	CINTA 4T EL SLING FS 7:1 120MM 6MT OLHAL	2	-	-	FABRICA	05.10.01.0007	ETIQUETADORA BROTHER	1	300,00	300,00
FABRICA	05.05.01.0159	CINTA 5 TON. 6MT DPL VM ELASTIC 150MM	3	270,00	810,00	FABRICA		EXAUSTORES MÓVEIS	2	10.000,00	20.000,00
FABRICA	50.03.01.0226	COMPRESSOR AR DIRETO 1000W 1700RPM 4P	1	30.000,00	30.000,00	FABRICA		FUNTE REGULÁVEL DE BANCADA	1	-	-
FABRICA	50.03.01.0034	COMPRESSOR DE AR	1	5.000,00	5.000,00	TI	50.03.01.0076	FRAGMENTADORA DE PAPEL/CD E CARTAO	1	2.500,00	2.500,00
TI	50.01.02.0001	COMPUTADOR	26	1.500,00	39.000,00	FABRICA	50.03.01.0076	FRAGMENTADORA DE PAPEL/CD E CARTAO	1	1.500,00	1.500,00
TI	05.01.01.0010	COMPUTADOR	1	80,00	80,00	TI	50.02.01.0020	FRÍGOBAR	1	400,00	400,00
FABRICA	50.03.01.0225	CONDUTOR DE ARAME C SUPORTE P TOCHA TIG	1	20.000,00	20.000,00	FABRICA	50.02.01.0020	FRÍGOBAR	1	1.000,00	1.000,00
FABRICA		CORTINAS RH	2	1.500,00	3.000,00	FABRICA	50.03.01.0072	FRIZADEIRA VG MODELO A-3	1	3.792,00	3.792,00
FABRICA		CORTINAS SALA DE QUALIDADE E TREINAMENTO	8	300,00	2.400,00	FABRICA	50.03.01.0029	FURADEIRA DE BANCADA	1	10.000,00	10.000,00
FABRICA	03.02.11.0044	DESANDADOR DE ROSCA N3 (1/4" A 3/4")	1	125,00	125,00	FABRICA	50.03.01.0111	FURADEIRA IMPACTO 1/2" 710W	2	500,00	1.000,00
FABRICA		DISPOSITIVO COM RODAS PARA MOVIMENTAR ANÉIS	4	-	-	FABRICA	50.03.01.0022	FURADEIRA IMPACTO 1/2" DEWALT 710W - 750w			
FABRICA		DISPOSITIVO COM RODAS PARA MOVIMENTAR TANQUES	4	-	-	FABRICA	50.03.01.0043	FURADEIRA IMPACTO 5/8" 1010W	1	2.200,00	2.200,00
FABRICA	PI0001.01.19	DISPOSITIVO PARA SOLDA DE TANQUES	1	500.000,00	500.000,00	FABRICA	50.03.01.0213	FURADEIRA/PARAF 1/2" 20,0V 1,3A BATERIA	4	1.000,00	4.000,00
FABRICA		DISPOSITIVO PARA SOLDAR EM GIRO	2	20.000,00	40.000,00	FABRICA		GELADEIRA ELECTROLUX	2	1.500,00	3.000,00
FABRICA	50.01.01.0004	EMPILHADEIRA HELI CPQD35 3,5 TON	1	50.000,00	50.000,00	FABRICA	50.03.01.0117	GRAVADOR ELETRICO GRV7000 220V	1	150,00	150,00
FABRICA	50.01.01.0003	EMPILHADEIRA TRIPLEX - manual	1	12.000,00	12.000,00	TI	05.02.01.0200	GRILL SANDUICHEIRA PRESS INOX BRITANIA	1	90,00	90,00
FABRICA	03.02.06.0167	ENDIREITADOR DE TUBO DE COBRE 1/2	1	199,00	199,00	TI	50.03.01.0039	IMPRESSORA EZE 320	1	1.000,00	1.000,00
FABRICA		ENGRAXADEIRA MANUAL 500G	3	49,50	148,50	TI	50.01.02.0002	IMPRESSORA JATO DE TINTA	2	800,00	1.600,00
FABRICA	05.09.01.0089	ESCADA 2 DEGRAUS	1	200,00	200,00	TI	50.03.01.0102	IMPRESSORA LASER MULTIFUNC HP M426DW	1	2.000,00	2.000,00
FABRICA	05.09.01.0038	ESCADA 7 DEGRAUS	1	350,00	350,00	TI	50.03.01.0050	IMPRESSORA LASER MULTIFUNC RICOH 3510	1	1.500,00	1.500,00
FABRICA	50.03.01.0103	ESMERILHADEIRA 4.1/2" 1400W	1	400,00	400,00						

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Relação de bens conforme Laudo de Avaliação dos Ativos

RELAÇÃO DE BENS					
Setor	Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
TI	50.03.01.0113	IMPRESSORA LOCADA (IMPRETEC)	1	-	-
FABRICA	02.06.09.0061	JOGO CHAVE ALLEN 1,5 A 10	5	66,00	330,00
FABRICA	03.02.06.0084	JOGO CHAVE ALLEN ABAUL 1,5 A 10	2	108,00	216,00
FABRICA		JUNKER AQUECIMENTO TANQUE PEÇAS	1	1.100,00	1.100,00
FABRICA	50.03.01.0121	KIT RETIFICA RETA 1/4" PN 22000RPM	2	350,00	700,00
FABRICA	50.03.01.0064	LAVADORA DE PRESSAO 3CV	1	4.000,00	4.000,00
FABRICA	50.03.01.0119	LAVAIATO 2,2 KW	1	-	-
TI	50.03.01.0036	LEITOR COD BARRAS USB	5	90,00	450,00
FABRICA		LEVANTADOR DE CHAPAS 5000KG	1	10.000,00	10.000,00
TI	50.02.01.0026	LICENCA DE USO SOLIDWORKS	8	12.392,00	99.136,00
FABRICA	02.01.10.0150	LUMINARIA LED UFOIP65 ZOPY 150W 6500K	46	280,98	12.925,08
FABRICA	03.02.08.0102	MACARICO DE SOLDA FMA 201 SEM EXTENSAO	1	250,00	250,00
FABRICA		MALETA DE FERRAMENTAS	3	250,00	750,00
FABRICA		MANIFOLD DIGITAL FIELDPIECE	1	1.600,00	1.600,00
FABRICA	05.05.01.0027	MANILHA 22,0-7/8" 6,5T CURVA	8	75,00	600,00
FABRICA	02.07.08.0044	MANILHA 39 -1.1/2" 17T CURVA	2	389,00	778,00
FABRICA	02.07.08.0045	MANILHA 9.5-3/8" IT CURVA	4	12,00	48,00
FABRICA	02.07.08.0064	MANILHA CURVA 5/8" 3,25 TON	7	47,00	329,00
FABRICA		MÁQUINA DE CHAPEAR PATRIMÔNIO 3020	1	80.000,00	80.000,00
FABRICA	50.03.01.0099	MAQUINA DE CORTE PLASMA REALCUT 85 380V	1	30.000,00	30.000,00
FABRICA		MAQUINA DE LAVAR 12KG CONSUL	1	1.800,00	1.800,00
FABRICA		MAQUINA DE LIXAR TUBOS	1	30.000,00	30.000,00
FABRICA		MAQUINA DE POLIR CAPA c/ NR12	2	80.000,00	160.000,00
FABRICA		MAQUINA DE POLIR PÉS	1	10.000,00	10.000,00
FABRICA	50.03.01.0013	MAQUINA DE SOLDA MATRIX 250 HF	1	15.000,00	15.000,00
FABRICA	50.03.01.0084	MAQUINA DE SOLDA MIG 500	1	35.000,00	35.000,00
FABRICA	50.03.01.0025	MAQUINA DE SOLDA PONTO	1	5.000,00	5.000,00
FABRICA	50.03.01.0098	MAQUINA DE SOLDA TIG 300 - LINCOLN	9	20.000,00	180.000,00
FABRICA		MAQUINA DE SOLDA TRANSTIG 5000 - FRONIUS	1	35.546,93	35.546,93
FABRICA	50.58.00.00.0000	MÁQUINA DE VIROLA PATRIMÔNIO 3017	1	30.000,00	30.000,00
FABRICA	50.03.01.0041	MAQUINA FRISADORA	1	700,00	700,00
FABRICA	50.03.01.0216	MAQUINA INVERSORA 200A C/TOCHA	8	15.000,00	120.000,00
FABRICA		50.03.01.0060 - MAQUINA INVERSORA DE SOLDA 200A - H SOLDAS			
FABRICA	50.03.01.0079	MAQUINA LAMINADORA DE SOLDA - CHAPEAR	1	12.000,00	12.000,00
FABRICA	50.03.01.0217	MAQUINA POLIDORA DE INOX c/ NR12	2	10.000,00	20.000,00
FABRICA	03.02.08.0127	MARELO BOLA 300G	4	60,90	243,60
FABRICA	03.02.08.0061	MARELO BOLA 900G	5	66,90	334,50

RELAÇÃO DE BENS					
Setor	Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
FABRICA	03.02.08.0125	MARTELO BORRACHA 500G	3	30,00	90,00
FABRICA	03.02.08.0126	MARTELO PELA 300G	3	42,90	128,70
FABRICA	03.02.08.0008	MARTELO PELA 800G	8	69,90	559,20
FABRICA		MESA CENTRAL DA SALA DE TREINAMENTO	1	500,00	500,00
FABRICA		MESA DE ROLETES PARA CHAPAS	2	2.000,00	4.000,00
TI		MESA DE SINUCA	1	1.500,00	1.500,00
FABRICA		MESA DE SINUCA	1	1.000,00	1.000,00
FABRICA		MESA EXTENSÍVEL A SALA DE TREINAMENTO	1	2.000,00	2.000,00
TI	50.02.01.0001	MESA P/ PC	45	300,00	13.500,00
FABRICA		MESA SALA DE QUALIDADE	1	350,00	350,00
TI	50.02.01.0032	MONITOR 15,6"	1	150,00	150,00
TI		MONITOR 17"	1	190,00	190,00
TI	50.02.01.0009	MONITOR 18,5" AOC	22	250,00	5.500,00
TI		MONITOR 19,5"	1	200,00	200,00
TI	50.02.01.0024	MONITOR 21,5" LED	2	320,00	640,00
TI	50.02.01.0015	MONITOR 22"	5	350,00	1.750,00
TI		MONITOR 23"	1	370,00	370,00
TI	50.02.01.0002	MONITOR 23,6" AOC LED	5	450,00	2.250,00
TI		MONITOR 23,8"	4	450,00	1.800,00
FABRICA	05.10.01.0016	MOTO ESMERIL DE BANCADA	2	200,00	400,00
TI	05.02.01.0107	MOUSE SEM FIO	15	30,00	450,00
TI	50.03.01.0130	MOUSE USB	21	25,00	525,00
FABRICA		MULTIMETRO DIGITAL MINIPA	2	150,00	300,00
FABRICA	03.02.08.0029	NÍVEL TORPEDO ALUMÍNIO 200MM	4	61,00	244,00
FABRICA	03.02.08.0028	NÍVEL TORPEDO ALUMÍNIO 300MM	9	72,00	648,00
		NOBREAK NHS EXPERT ON LINE (S 12000VA/SEM BATERIA/MONO/220V)	1	14.848,14	14.848,14
TI		NOTE BOOK	18	900,00	16.200,00
FABRICA	50.03.01.0031	PALETEIRA	4	2.000,00	8.000,00
FABRICA	05.02.01.0164	PARAFUSADEIRA 20V	1	1.000,00	1.000,00
FABRICA	50.03.01.0030	PLASMA SUMIG	2	30.000,00	60.000,00
FABRICA	50.03.01.0066	POLITRIZ ANGULAR 7"	3	1.000,00	3.000,00
FABRICA	DO PAVILHÃO?	PONTE ROLANTE - EXPEDIÇÃO 6,3TON	1	-	-
FABRICA	DO PAVILHÃO?	PONTE ROLANTE - EXPEDIÇÃO/RECEBIMENTO CHAPAS 3,2TON	1	-	-
FABRICA	DO PAVILHÃO?	PONTE ROLANTE - RECEBIMENTO CHAPAS 3,2TON	1	-	-
FABRICA	50.03.01.0224	POSICIONADOR DE SOLDA LONGITUDINAL	1	400.000,00	400.000,00
FABRICA		PRATELEIRA CANTILEVER PARA BARRAS E TUBOS - SERRA	3	-	-
FABRICA		PRATELEIRAS ALMOXARIFADO	10	2.000,00	20.000,00

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Relação de bens conforme Laudo de Avaliação dos Ativos

Com base nas metodologias adotadas, premissas estabelecidas e análises realizadas, estima-se que o valor total dos ativos avaliados da Recuperanda é de R\$ 3.227.186,01 representando uma estimativa de valor de mercado.

RELAÇÃO DE BENS					
Setor	Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
FABRICA		PRATELEIRAS MÉDIAS ALMOXARIFADO	2	1.500,00	3.000,00
FABRICA		PRATELEIRAS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAL	7	5.000,00	35.000,00
FABRICA	50.03.01.0219	PREGADOR PNEUMATICO CNG70	1	1.520,89	1.520,89
FABRICA	50.03.01.0026	PRENSA HIDRAULICA	1	8.000,00	8.000,00
TI	05.02.01.0146	PROJETOR BENQ	1	900,00	900,00
TI	50.02.01.0037	RACK FECHADO 05U X 450MM	1	350,00	350,00
TI	50.02.01.0034	RACK FECHADO 32U X 970MM	1	1.200,00	1.200,00
FABRICA	50.03.01.0081	REBITADOR HIDRO-PNEUMA. 1/4"	1	2.000,00	2.000,00
FABRICA	05.02.01.0389	RELOGIO DE PAREDE LED	4	100,00	400,00
TI	50.03.01.0048	RELOGIO PONTO	1	700,00	700,00
FABRICA	50.03.01.0048	RELOGIO PONTO	1	1.300,00	1.300,00
TI	03.05.01.0021	RELOGIO PONTO TOK CERTO	1	500,00	500,00
FABRICA	03.05.01.0021	RELOGIO PONTO TOK CERTO	1	500,00	500,00
TI	05.02.01.0313	RENOVACAO SOFTWARE	1	-	-
TI	05.02.01.0362	REPETIDOR DE SINAL WIFI	1	80,00	80,00
FABRICA	50.03.01.0049	RETIFICADEIRA GGS28CE BOSCH 1/4 650W	1	2.000,00	2.000,00
FABRICA	50.03.01.0074	RETIFICADEIRA GGS28LCE BOSCH 1/4 650W	6	1.649,19	9.895,14
FABRICA		ROLOS DE BORRACHA (APOIO FERMENTADORES)	24	1.500,00	36.000,00
TI	50.03.01.0070	ROTEADOR	4	900,00	3.600,00
FABRICA		SARGENTO 300mm	3	48,49	145,47
FABRICA	03.02.06.0122	SARGENTO 600mm	4	98,90	395,60
FABRICA	05.10.01.0009	SELADORA PEDAL	1	750,00	750,00
FABRICA	50.03.01.0032	SERRA CIRCULAR 7.1/4" 1400W 220W	1	500,00	500,00
FABRICA	50.03.01.0033	SERRA FITA c/ NR12	1	12.000,00	12.000,00
FABRICA	PI0001.01.20	SISTEMA DE EXAUSTAO 20CV CX FELTRO	1	80.000,00	80.000,00
TI	50.03.01.0118	SMARTPHONE/CELULAR	22	600,00	13.200,00
TI	50.02.01.0044	SOFTWARE	10	-	-
FABRICA		SOPRADOR TÉRMICO DWT2000W	1	350,00	350,00
TI	50.03.01.0107	SPLIT 12000 BTUS Q/F	6	1.000,00	6.000,00
TI	50.03.01.0108	SPLIT 18000 BTUS Q/F	5	2.000,00	10.000,00
TI	50.03.01.0110	SPLIT 22000 BTUS Q/F	1	2.900,00	2.900,00
TI	50.03.01.0116	SPLIT 9000 BTUS Q/F	2	600,00	1.200,00
TI	05.02.01.0364	SQL SERVER 2019 CAL DEVICE 359-06865	1	2.024,96	2.024,96
TI	05.02.01.0363	SQL SERVER STANDART 2019 228-11477	1	3.500,00	3.500,00
TI	05.02.01.0160	SUPORTE VISOGRAF PROJETER	1	30,00	30,00
TI	50.03.01.0080	SWITCH 24 PTS+4 MINI GBIC-SG2404	2	1.500,00	3.000,00
FABRICA	50.03.01.0058	TALHA 2,5 TON DE CORRENTE KOCH	1	1.000,00	1.000,00

RELAÇÃO DE BENS					
Setor	Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
FABRICA	50.03.01.0056	TALHA ELETRICA 1 TON TRIF 380V KOCH	2	5.400,00	10.800,00
FABRICA	50.03.01.0220	TALHA ELETRICA 2 TON	2	14.000,00	28.000,00
FABRICA		TALHA ELETRICA 2 TON 6 MTS ELEVACAO CABO DE AÇO	2	6.000,00	12.000,00
FABRICA	50.03.01.0105	TALHA ELETRICA 3 TON 12 MTS ELEVACAO	1	14.000,00	14.000,00
FABRICA	50.03.01.0044	TALHA ELETRICA 600 A 1200KG 220V	1	1.357,32	1.357,32
FABRICA		TANQUE DE ÁGUA QUENTE 1000L - EXPEDIÇÃO	1	15.000,00	15.000,00
FABRICA	50.03.01.0052	TANQUE LAVATORIO PECAS	1	2.500,00	2.500,00
FABRICA		TANQUE RESERVATÓRIO 12.000L - ÁGUA DA CHUVA	1	35.000,00	35.000,00
TI	50.03.01.0061	TECLADO E MOUSE	70	30,00	2.100,00
TI	50.03.01.0068	TELEFONE	29	120,00	3.480,00
TI		TELEVISÃO SONY 40"	2	600,00	1.200,00
FABRICA	03.02.08.0051	TESOURA AVIAÇÃO 10" DIREITA	3	125,90	377,70
TI	05.02.01.0145	TI 5000 PARA CENTRAL TELEFONICA	1	900,00	900,00
FABRICA	50.03.01.0077	TOCHA DE CORTE SUPLASMA 100	1	3.500,00	3.500,00
FABRICA	50.03.01.0082	TOCHA MIG REFRIGERADA AGUA 500A	1	1.500,00	1.500,00
FABRICA	03.03.03.0042	TOCHA PLASMA	2	3.500,00	7.000,00
FABRICA		TOCHA REFRIGERADA 5M	1	1.000,00	1.000,00
FABRICA		TOCHA REFRIGERADA 6M	8	1.000,00	8.000,00
FABRICA	03.03.03.0011	TOCHA TIG 10MTS	1	1.000,00	1.000,00
		TOCHA TIG 18 8M 13MM MS - MG 5/8"			
	50.03.01.0067	50.03.01.0075 - TOCHA TIG 18 8M 9MM SW4-MG	9	1.000,00	9.000,00
		50.03.01.0063 - TOCHA TIG 26 8M 13MM SW4			
FABRICA	03.03.03.0007	TOCHA TIG 26RS 3,5MTSSECA 13MM GAT. CAPA	2	1.000,00	2.000,00
FABRICA		TORRE DE MONTAGEM EXTERNA 1 - MENOR	1	50.000,00	50.000,00
FABRICA		TORRE DE MONTAGEM EXTERNA 2 - MAIOR	1	60.000,00	60.000,00
FABRICA	03.02.01.0002	TRENA 15M	2	115,00	230,00
FABRICA	03.02.01.0020	TRENA 8M X25,4 MM ANTICORROSIVA	1	135,00	135,00
FABRICA	03.02.01.0001	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 20M	3	161,37	484,11
FABRICA	023.02.01.0004	TRENA DE FITA 3M	8	17,97	143,76
FABRICA	03.02.01.0003	TRENA DE FITA 5M	6	24,73	148,38
FABRICA	50.04.01.0006	TROLE	2	1.000,00	2.000,00
FABRICA		UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO MATRIX 250 HF	1	2.500,00	2.500,00
FABRICA		UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO TIG 300 - HSOLDAS	8	2.500,00	20.000,00
FABRICA	05.10.01.0006	UNIDADE REFRIGERAC.COOLER 10L MONO TESLA	1	2.500,00	2.500,00
FABRICA	05.10.01.0002	UNIDADE REFRIGERACAO COOL ARC-21 - LICOLN	9	2.500,00	22.500,00
FABRICA	50.03.01.0222	UNIDADE REFRIGERACAO SUMIG RCF1	1	2.500,00	2.500,00
TI		VENTILADORES	6	190,00	1.140,00
FABRICA		VENTILADORES	5	500,00	2.500,00
			1287	TOTAL:	3.227.186,01

Conclusões

Assim sendo, no que se refere aos requisitos objetivos do Plano de Recuperação Judicial, é possível afirmar que a Recuperanda cumpriu as exigências previstas no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, tendo apresentado, de forma **tempestiva**, a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, acompanhada da demonstração da sua viabilidade econômica, além dos laudos técnicos pertinentes, como os pareceres econômico-financeiros e os laudos de avaliação dos ativos.

O Laudo de Viabilidade Econômica demonstra que a possibilidade de continuidade das atividades operacionais da recuperanda proporcionará geração de recursos suficientes para as previsões de amortizações propostas, possibilitando, assim, reestruturação do passivo das recuperandas, atendendo o dispositivo no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

Contudo, no que concerne ao controle de legalidade, a Administração Judicial opina para que:

- Seja incluída previsão de pagamento dos créditos salariais, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 05 salários-mínimos por trabalhador, em até 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 54, § 1º, da Lei 11.101/2005;

- Em relação aos créditos trabalhistas ilíquidos, seja estabelecido que o prazo para os pagamentos deve ser a data da publicação da decisão que reconhece a habilitação, ou julga a impugnação do crédito, independente do trânsito em julgado, salvo se houver, de forma expressa, a concessão de efeito suspensivo a eventual recurso interposto contra tais decisões;
- Seja ressalvado tanto na cláusula 3.31.4, como na cláusula 7, que toda e qualquer alienação de bens do ativo não circulante dependerá de prévia deliberação judicial.
- Seja ressalvado que eventual alteração do PRJ após a homologação estará condicionada à comprovação de uma alteração relevante na situação financeira da Recuperanda, que demonstre a impossibilidade efetiva de cumprimento do plano originalmente aprovado.



**Administração
Judicial**

Caxias do Sul / RS

**Rua Dr. Montaury 2090, sala 1404
Madureira – Cep 95.020-190
Telefone: (51) 3538-6488**

Porto Alegre / RS

**Av. Diário de Notícias 200, salas 1711 e 1712
Cristal – Cep 90.810-080
Telefones: (51) 3237-7097 | 3517-9084**